

2006-04-15	IVAN DE MELLO FILHO	3º SARGENTO	00/0437.861
2006-01-03	SEBASTIAO GONÇALVES DA SILVA	3º SARGENTO	00/0438.370
2007-11-02	CESAR NUNES DA CUNHA	3º SARGENTO	00/0003.176
2008-07-16	AMAUÍRE BARBOSA DE PAULA	1º SARGENTO	00/0001.996
2008-01-13	JUDINEI CLAUDIO MARTINS	SUBTENENTE	00/0002.028
2008-05-19	LUIS AUGUSTO CAVALCANTI DA COSTA	SUBTENENTE	00/0002.123
2008-01-09	GERSON RUFINO DA SILVA	SUBTENENTE	00/0002.698
2008-01-01	JOSE CARLOS DA FONSECA	SUBTENENTE	00/0002.742
2008-09-24	REGINALDO DE ASSUMPÇÃO	SUBTENENTE	00/0002.784
2008-03-07	ADAILTON FROTELO LAGE	SUBTENENTE	00/0003.150
2008-08-08	ROSIMAR ALVES PESSANHA	2º SARGENTO	00/0003.261
2008-05-02	RUY CARLOS PARDAL	SUBTENENTE	00/0003.265
2008-02-14	ROGERIO BRAGA OSORIO	1º SARGENTO	00/0003.880
2009-10-05	SAINT CLAIR DE AZEVEDO E SILVA	SUBTENENTE	00/0002.762
2009-09-24	JOSE CARLOS ISIDORO PESSANHA	2º SARGENTO	00/0003.213

2009-09-17	JOSE LUIZ MOCO LINHARES	2º SARGENTO	00/0003.223
2009-05-02	ADJALMA MORENO	2º SARGENTO	00/0003.989
2010-10-31	LUIZ CARLOS GALVAO	SUBTENENTE	00/0002.746
2011-12-19	NELSON DE SANTANA CUNHA	SUBTENENTE	00/0003.509
2012-12-22	JORGE ANTONIO DOS SANTOS	SUBTENENTE	00/0004.423
2012-01-31	DARCI DARIO ROSA DA SILVA	2º SARGENTO	00/0004.451
2012-06-03	SEBASTIAO FELICIANO CABRAL	1º SARGENTO	00/0004.537
2012-04-07	ALMIR DE OLIVEIRA SOARES	2º SARGENTO	00/0005.021
2012-05-16	ILTON NEVES FERREIRA	1º SARGENTO	00/0005.148
2012-02-06	PAULO CESAR DE PAULA OLIVEIRA	3º SARGENTO	00/0005.985
2009-08-05	WILLIAM SOARES CABRAL	1º SARGENTO	00/0003.860
2009-06-28	JORGE DE ARAUJO CASTRO	1º SARGENTO	00/0003.883
2010-09-22	ALEX PEREIRA DE MORAES	2º SARGENTO	00/0005.623

Id: 2375750

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ATOS DO SECRETÁRIO E DO REITORRESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.009
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368 de 20 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 (LOA), a Lei nº 9.550 de 12 de Janeiro de 2022 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, e o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no processo administrativo nº SEI-080001/002553/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Repasse referente a correção da produção apresentada nos procedimentos de média e alta complexidade dos recursos de fonte federal remanejado para custeio do Hospital Universitário Pedro Ernesto e da Policlínica Piquet Carneiro, pelo período de novembro e dezembro 2021.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/02/2022 Término: 31/12/2022

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES
UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante: Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

UO: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO:

PT: 2961.10.302.0454.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde
MA 3390
Fonte 225
Valor: R\$ 7.969.472,11

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - Para o recebimento dos recursos previstos na presente Resolução, faz-se necessário que o Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE e a Policlínica Piquet Carneiro - PPC apresente o faturamento integral dos procedimentos realizados nos sistemas de informação oficiais do SUS: Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado.

Art. 4º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE OTÁVIO CHEPPE
Secretário de Estado de Saúde
Unidade ConcedenteRICARDO LODI RIBEIRO
Reitor da UERJ
Unidade Executante

Id: 2376089

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.010
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368 de 20 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 (LOA), a Lei nº 9.550 de 12 de Janeiro de 2022 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, e o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no processo administrativo nº SEI-080001/00028/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Operacionalização do Plano de Monitoramento celebrado entre a SES e UERJ, visando a prestação de serviços estratégicos para a assistência integral da população fluminense, conforme detalhamento abaixo.

PROJETOS ESTRATÉGICOS ASSISTENCIAIS

OFTALMOLOGIA - R\$ 2.252.933,20 - PT 2727
CABECA E PESCOÇO - R\$ 1.359.072,00 - PT 2727
DOR CRÔNICA - R\$ 2.139.667,20 - PT 2727
ORTOPEDIA - R\$ 7.872.163,20 - PT 2727
REUMATOLOGIA - R\$ 3.119.896,00 - PT 2727
CTAC - R\$ 3.786.643,14 - PT 8335
RADIOLOGIA ORAL E PNE - R\$ 1.972.800,00 - PT 2727

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES
UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante: Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

UO: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO:

PT 2961.10.302.0454.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde
ND 3390
Fonte 100
Valor: R\$ 18.715.521,60

PT 2961.10.302.0454.8335 - Assistência a Pacientes com Anomalias Craniofaciais
ND 3390
Fonte 100
Valor: R\$ 3.786.643,14

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 4º Os atos de que tratam esta Resolução estão sujeitos à revogação, alterações ou modificações por razões de mérito - conveniência e oportunidade do Administrador Público.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE OTÁVIO CHEPPE
Secretário de Estado de Saúde
Unidade ConcedenteRICARDO LODI RIBEIRO
Reitor da UERJ
Unidade Executante

Id: 2376090

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.011
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

DESCENTRALIZAR A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA ESPECIFICADA NO INSTRUMENTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.368, de 20 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA 2022, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 nº 9.550/2022 de 12 de Janeiro de 2022, o Decreto Estadual nº 47.938 de 01 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, de acordo com processo nº SEI-080001/001537/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Assistência Integral à Doenças Infecto Parasitárias Contagiosas HUPE/ DIP COVID-19, de janeiro a dezembro de 2022, conforme detalhamento abaixo.

PROJETO ESTRATÉGICO ASSISTENCIAL

COVID-19 - R\$ 31.753.080,00

II - VIGÊNCIA: Início:01/01/2022 Término: 31/12/2022

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES
UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante: Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

UO: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO:

PT 2961.10.302.0454.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde
ND 3390 Fonte 100 Valor: R\$ 31.753.080,00

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Estadual nº 287/79 e a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 4º - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

Art. 5º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

Art. 6º - Os bens, materiais ou imateriais, adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, integrarão o patrimônio do órgão concedente - qual seja, esta SES/RJ.

Art. 7º - Os atos de que tratam esta Resolução estão sujeitos à revogação, alterações ou modificações por razões de mérito - conveniência e oportunidade de o Administrador Público.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE CHEPPE
Secretário de Estado de SaúdeRICARDO LODI RIBEIRO
Reitor da UERJ

Id: 2376091

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IASERJ Nº 1012
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368 de 20 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 (LOA), a Lei nº 9.550 de 12 de Janeiro de 2022 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, e o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no processo administrativo SEI-080002/000135/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ

II - VIGÊNCIA: Início 01/02/2022 Término 31/12/2022

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES
UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executadora: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO: 2931 - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ
UG: 293100 - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ.

V - CRÉDITO

PT 2961.10.122.0002.4410 - Pessoal e Encargos Sociais - Instituto Assist. dos Serv. Est. do RJ - IASERJ.
ND 3190 Fonte 100 R\$ 23.621.361,25
ND 3191 Fonte 100 R\$ 2.758.659
ND 3390 Fonte 100 R\$ 4.183.002,32
Total: R\$ 30.563.025,57

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE O. CHEPPE
Secretário de Estado de Saúde
Unidade ConcedenteFERNANDA TITONEL
Presidente Interina do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ
Unidade Executora

Id: 2376114